



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso IV do art. 20 da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos mais duros da reforma da previdência diz respeito às regras de transição para quem já está no mercado de trabalho.

O art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, estabelece regra de transição aplicável à aposentadoria, tanto dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, quanto dos servidores públicos federais civis.

Nessa regra, prevê-se que o segurado ou servidor terá que contribuir por período adicional correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda constitucional que resultar da proposição, faltaria para atingir trinta anos, se mulher, ou trinta e cinco anos, se homem. É o chamado “pedágio”.

Nesse sentido, a exclusão de Estados e Municípios, alguns sabidamente responsáveis por significativo déficit previdenciário e graves

SF/19478.80329-14 (LexEdit)
|||||

desequilíbrios financeiros, é injustificada e inaceitável, sobretudo em razão da **quebra da simetria federativa**;

A regra de transição do **inciso IV do art. 20**, com **pedágio de 100%**, que **dobra** o tempo que resta para a obtenção da aposentadoria, aliado à fixação de idades mínimas, é manifestamente **draconiana**, notadamente quando comparada ao **pedágio bem mais suave** estabelecido para os servidores **militares** e para os próprios **parlamentares**, da ordem, respectivamente, de **17%** e **30%**, o que representa outra significativa **quebra de simetria**, em total **discriminação** aos servidores públicos civis federais e aos segurados do regime próprio.

Portanto, a reforma pretendida está impondo sacrifício desmedido, tanto aos segurados do regime geral da previdência social (INSS), quanto aos servidores civis federais, em situação de **injustiça** e absoluto **tratamento discriminatório** em relação às regras aplicáveis aos servidores civis estaduais e municipais, e também aos servidores militares e parlamentares.

Colocar regra de transição sobre quem já está cumprindo transição de reforma (s) anterior (es), é como fazer o trabalhador sentir-se em uma “corrida de obstáculos, com obstáculos móveis”, transformando a aposentadoria em uma meta inatingível. Buscando diminuir os efeitos danosos aos direitos dos trabalhadores do regime geral e do serviço público federal, apresento esse destaque, visando seja votado em separado o inciso IV do art. 20.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder do Podemos**